

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO nº 35/2025

PL nº 1162/2025: Declara de Utilidade Pública a Sociedade Beneficente Recreativa Colombo Futebol Clube.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Vereador José Olívio Arcie a fim de declarar a utilidade pública da Sociedade Beneficente Recreativa Colombo Futebol Clube, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, situada na Rua XV de novembro nº 38, bairro Centro, Município de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.153.419/0001-08, com subsede na Rua Pontes de Miranda, nº 9303 – Butiatumirim, também no município de Colombo.

O PL 1162/2025 possui 4 (quatro) artigos.

O primeiro declara a associação como de utilidade pública e traz o endereço da sede. O segundo trata da obrigação da entidade em apresentar relatórios semestrais ao órgão competente da prefeitura e em publicá-los em órgão oficial do município. O terceiro prevê as causas que levarão à cassação da declaração de utilidade pública e o último aponta a vigência da norma com a sua publicação.

A justificativa foi devidamente apresentada, informando-se, em resumo, que a Sociedade Beneficente Recreativa Colombo Futebol Clube se fundamenta na relevante atuação social, esportiva e comunitária desempenhada pela entidade ao longo dos anos no município de Colombo.

Acompanham o Projeto, dentre outros, os seguintes documentos: 1) estatuto social da sociedade beneficente recreativa Colombo Futebol Clube; 2) comprovante de inscrição no CNPJ, datado de 29/07/2025; 3) editais de convocação para assembleia geral extraordinária e atas de reuniões; 4) certidão negativa de pendências com o Tribunal de Contas do Paraná, emitida em 29/07/2025 e 5) relatório de atividades do ano de 2025.

O Projeto foi protocolado em 05/08/2025 e em 12/08/2025 foi divulgado em Sessão Ordinária. Em 18/08/2025, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e em 26/08/2025 foi encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer.

É o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de parecer jurídico sobre o PL nº 1162/2025, cuja finalidade é a concessão do título de utilidade pública à Sociedade Beneficente Recreativa Colombo Futebol Clube.

A declaração de entidade de utilidade pública a uma pessoa jurídica de direito privado é o reconhecimento de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a sociedade.

Em outras palavras, a declaração de utilidade pública seria um atestado de bons antecedentes emitido pela Câmara a fim de auxiliar na manutenção dos trabalhos prestados pela entidade.

A Associação em tela tem por finalidade a inclusão social de crianças e adolescentes por meio da prática do futebol.

Na página da associação no Instagram (@colomboacademy), é possível visualizar diversas atividades que evidenciam o cumprimento de suas finalidades institucionais e justificam sua qualificação como entidade de utilidade pública.

A Constituição da República, em seu art. 23, trata da competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).

(...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Ou seja, dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública dessas entidades é competência comum, cabendo a cada um dos entes federativos legislar sobre o assunto.

Trata-se, também, de assunto evidentemente de interesse local, portanto, albergada na competência municipal nos termos do art. 30, I da Constituição da República.

A Lei Orgânica do Município prevê em seu art. 6º, I, que “compete ao Município de Colombo legislar sobre assuntos de interesse local.”

Por sua vez, o art. 33 da Lei Orgânica Municipal prescreve que “a iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer integrante ou comissão da Câmara Municipal”.

Assim, em âmbito municipal, há instrumento legal que dispõe sobre as normas para declaração de utilidade pública consubstanciado na Lei nº 285/1987, alterada pelas Leis nº 434/1991 e nº 633/1997 – que estabelece que podem ser declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e as fundações constituídas no Município de Colombo, desde que: 1) sirvam desinteressadamente à coletividade; 2) possuam personalidade jurídica há 6 (seis) meses; 3) estejam em efetivo exercício; 4) não remunerem, a qualquer título os cargos de sua diretoria e nem distribuam lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e 5) comprovem o exercício de atividades que promovam a educação, a assistência social ou exerçam atividades de pesquisas científicas, de cultura, artística ou filantrópicas, de caráter geral, sem discriminações.

Portanto, para que seja declarada de utilidade pública no Município de Colombo, faz-se necessário que a entidade atenda à integralidade do disposto na Lei Municipal nº 285/1987 no que se refere à apresentação da documentação probatória.

Consoante se infere de seu Estatuto Social, a entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, criada a mais de 6 (seis) meses, que não tem fins econômicos e não distribui lucros, resultado ou qualquer remuneração às associadas, salvo a hipótese de reembolso de despesas (Estatuto Social, art. 19, parágrafo único).

No mais, o Município é competente para legislar sobre o tema, e a proposição não possui cláusula de reserva, ou seja, pode ser apresentada por qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou pelo Prefeito.

3. TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição não pede alterações de redação.

Quanto a *vacatio legis*, observa-se que a vigência da norma é imediata, conforme opção do Vereador proponente.

4. TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

O Projeto de Lei deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, conforme dispõe o art. 54, I “a” do Regimento Interno da Câmara.

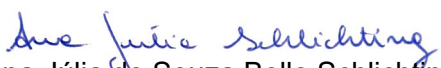
Finalmente, a análise da proposição exige maioria simples, conforme o *caput* do art. 95, do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se pela possibilidade jurídica de prosseguimento da tramitação do Projeto de Lei nº 1162/2025 que declara a utilidade pública da Sociedade Beneficente Recreativa Colombo Futebol Clube.

Por fim, remete-se o presente parecer à Divisão de Apoio Legislativo para dar seguimento à tramitação regimental.

Colombo-PR, 26 de agosto de 2025.


Ana Júlia de Souza Bello Schlichting
Advogada da Câmara Municipal de Colombo
OAB-PR 104.977